

**Alteração da Declaração de Impacte Ambiental
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Central Fotovoltaica da Chamusca e linha a 400 kV CSF Chamusca – Posto de Corte do Pêgo
Fase em que se encontra o projeto	Central Solar em Projeto de Execução e Linha em Estudo Prévio
Tipologia do projeto	Anexo II, ponto 3, alíneas a), b) e no ponto 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização (concelho e freguesia)	Distrito de Santarém, no concelho de Chamusca, na freguesia de Carregueira.
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual
Proponente	SUNINGER - CONSULTORIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS, UNIPESSOAL LDA
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Data de emissão da DIA	18/03/2024

Fundamentação

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto da “Central Fotovoltaica da Chamusca e linha a 400 kV CSF Chamusca – Posto de Corte do Pêgo”, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na qualidade de Autoridade de AIA procedeu à emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada a 18 de março de 2024.

No entanto, a DIA emitida não considerou, por lapso, a exposição apresentada pelo proponente em sede de audiência prévia promovida ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, e nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, afigurando-se pertinente a análise da exposição apresentada pelo proponente e daí decorrendo a necessidade de introduzir alterações ao conteúdo da DIA emitida, procede-se pelo presente documento à alteração da referida decisão de acordo com os seguintes fundamentos:

- Sobre a Condicionante n.º 1, que se transcreve:

1. Desenvolver o projeto de execução da linha elétrica a 150 kV de acordo com a Alternativa D (A+D) do estudo prévio.

O proponente solicita a correção da condicionante, uma vez que a Linha Elétrica é de 400kV e não de 150.

Tratou-se efetivamente de um lapso, pelo que se procede à sua correção

- Sobre a alínea h) da Condicionante n.º 2, que se transcreve:

2. Ajustar o layout final do projeto, tendo em conta a necessidade de:

(...)

h. Preservar as sebes vivas existentes e os muros de pedra seca, enquanto marcas identitárias da paisagem e do padrão cultural, que se apresentem em bom ou médio estado de conservação. Quando acidentalmente destruídos devem ser reconstruídos com base nas tradicionais técnicas devendo, nesse caso, recorrer-se aos mestres locais.

O proponente refere que na área de implantação da central não existem muros de pedra seca ou outro tipo de elementos construídos que sejam afetados diretamente com a implantação da central. As sebes existentes na sua globalidade serão preservadas, estas surgem associadas a algumas linhas de água e a zonas de orla com manchas de sobreiro.

Neste sentido, propõe uma alteração à redação da condicionante, nos seguintes termos: *h) Num cenário de revisão ou ajuste de layout que signifique interferência adicional com as sebes vivas existentes, deverá ser assegurada a sua preservação.*

Face ao acima exposto, considera-se adequada a proposta apresentada pelo proponente pelo que a redação desta alínea da Condicionante n.º 2 é alterada em conformidade.

- Sobre a alínea d) do Elemento n.º 1, que se transcreve:

1. Projeto de execução da Linha de Muito Alta Tensão, desenvolvido em cumprimento da Condicionante n.º 1 e de acordo com as seguintes condições:

(...)

d. Utilizar apoios para linha dupla com um terno equipado, desde o ponto de cruzamento com a atual linha Pego-Rio Maior (entre os apoios 18 e 19) até ao Posto de Corte do Pego e ajustar a chegada ao posto de corte, de modo que a mesma seja feita mais a Norte.

O proponente refere que não foi apresentado qualquer posicionamento de apoios, uma vez que a LMAT da CSF Chamusca foi apresentada em fase de Estudo Prévio, depreendendo da redação e elementos desenhadas anexos ao parecer da REN que determinou esta medida, que o ponto a partir do qual se solicita a alteração se situa entre os vértices 18 e 19.

Entretanto ocorreu uma reunião com a Rede Elétrica Nacional (REN) a 12 de março de 2024 onde o proponente solicitou informações quanto ao racional subjacente à referida exigência, uma vez que a mesma não havia sido mencionada em nenhuma das interações e comunicados efetuados no âmbito do desenvolvimento deste projeto.

A REN clarificou que esta exigência decorre de necessidades de desenvolvimento interno das infraestruturas locais da RNT, afirmando que o equipamento do segundo terno deste troço de linha originará o necessário alinhamento entre as partes por forma a acordar acerca dos termos e condições da referida partilha de infraestruturas.

Assim, o proponente sugere uma alteração à redação desta alínea do Elemento n.º 1, nos seguintes termos:

d. Utilizar apoios para linha dupla com um terno equipado, desde o ponto de cruzamento com a atual linha Pego-Rio Maior (entre os vértices 18 e 19) até ao Posto de Corte do Pego e ajustar a chegada ao posto de corte, de modo que a mesma seja feita mais a Norte. A efetivação desta medida está condicionada a acordo a estabelecer entre o Promotor da CSF Chamusca e a REN acerca do modelo de compartilhamento da infraestrutura, nomeadamente cronograma e participação no incremento dos custos advindos desta alteração em relação à execução de uma linha única. Esta medida apenas é aplicável caso seja estabelecido um acordo previamente ao momento do arranque do processo de RECAPE.

Face ao exposto pelo proponente, considera-se que a solução técnica de ligação à RESP deve ser articulada com a REN, enquanto operador da Rede Nacional de Transporte, previamente à elaboração do projeto de execução e respetivo Relatório da Conformidade Ambiente e é nessa sede que deve ser acautelada esta questão. Quanto à comparticipação nos custos, abordada na proposta de redação apresentada pelo proponente, considera-se que a mesma não é matéria que recaia no âmbito da DIA.

Neste sentido, procede-se à alteração da redação desta alínea, nos termos que abaixo se detalham.

- Sobre a alínea g) do Elemento n.º 1, que se transcreve:

1. Projeto de execução da Linha de Muito Alta Tensão, desenvolvido em cumprimento da Condicionante n.º 1 e de acordo com as seguintes condições:

(...)

g. Assegurar que a passagem da linha é tão alta quanto possível de forma a nunca interferir com o desenvolvimento das copas do arvoredo protegido garantindo a não aplicação, durante o período de exploração desta infraestrutura, de mutilações de copa (vulgarmente apelidados de “decotes”) ou abate por motivos de interferências entre a infraestrutura e o arvoredo.

O proponente refere que o projeto de execução da LMAT precisará respeitar um conjunto de condicionantes ambientais, legais e técnicas, nomeadamente e a título de exemplo no trecho onde se faz a travessia do Campo Militar de Santa Margarida bem como na região dos cones de aproximação ao aeródromo de Tancos, pelo que se considera que pontualmente a medida na sua redação atual possa deparar-se com impossibilidades legais/técnicas de implementação pelo que se sugere reescrever a mesma.

Assim, o proponente propõe uma alteração à redação desta alínea, nos seguintes termos:

g. Assegurar que a passagem da linha é definida, sempre que possível, com altura suficiente para não interferir com o desenvolvimento das copas do arvoredo protegido minimizando a aplicação, durante o período de exploração desta infraestrutura, de mutilações de copa (vulgarmente apelidados de “decotes”) ou abate por motivos de interferências entre a infraestrutura e o arvoredo.

Face à argumentação apresentada, considera-se que a redação da alínea g) pode ser melhorada, considerando-se, no entanto, mais adequado proceder à sua alteração nos termos que abaixo se detalham.

- Sobre o Elemento n.º 25, que se transcreve:

25. Plano de Compensação de Desflorestação, em articulação com o Plano de Integração Paisagística (PIP) e com o Plano de Recuperação de Áreas Intervencionadas (PRAI), desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.

O proponente propõe acrescentar o Plano de Reversão da Faixa de Proteção à Linha Elétrica, alterando a redação do elemento para:

25. Plano de Compensação de Desflorestação, em articulação com o Plano de Integração Paisagística (PIP), com o Plano de Recuperação de Áreas Intervencionadas (PRAI) e o com o Plano de Reversão da Faixa de Proteção à Linha Elétrica, desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.

Face ao acima exposto, considera-se adequada a proposta apresentada pelo proponente pelo que se procede à alteração da redação deste elemento em conformidade.

- Sobre a Medida de Minimização n.º 14, que se transcreve:

14. Proceder à proteção dos afloramentos rochosos, em particular os de formas ou conjuntos singulares, no que se refere à sua integridade física, através da criação de zonas de proteção em torno destes, devidamente assinaladas com a balizagem.

O proponente reconhece a existência de alguns afloramentos das litologias existentes. Contudo, considera que estes afloramentos, nomeadamente as cascalheiras fluviais com calhaus rolados e matriz arenosa, presentes em taludes de estradas e margens de ribeiros, traduzem e validam a existência da geologia de superfície caracterizada nos estudos geológicos, mas não representam sítios ou afloramentos de interesse geológico de relevância.

Assim, o proponente propõe a eliminação da medida.

Face ao acima exposto, tendo a argumentação merecido concordância, procede-se à eliminação desta medida.

- Sobre a Medida de Minimização n.º 36, que se transcreve:

36. Fica impedida a cravação de estacas (e ou de outros elementos das estruturas de suporte) para distâncias inferiores a 150 m de edifícios existentes em qualquer período do dia. A eventual redução desta distância terá de ser antecedida de um estudo específico de vibrações no âmbito do dano patrimonial (NP2074:2015), da incomodidade às vibrações continuadas (Critério LNEC) e do acordo formal dos proprietários desses edifícios (que terá de ser entregue à Autoridade de AIA em momento anterior ao início das obras).

O proponente refere que os edifícios em questão não são de habitação ou serviços e não existe registo de danos causados em edifícios por cravamento de estacas na fase de obra em outras centrais solares fotovoltaicas estudadas pela equipa de EIA, pelo que propõe a eliminação desta medida.

Face ao exposto pelo proponente, importa referir que os elementos apresentados não tiveram em consideração as características geológicas do terreno ou a profundidade de escavação, o tipo de estaca a empregar ou a energia de cravação a utilizar, fatores que influenciam fortemente os resultados reais expectáveis. Segundo o mesmo documento de referência, no ponto 3.3, está incluída uma sistematização de resultados comparativos entre os vários métodos de previsão propostos e dados obtidos experimentalmente que demonstram o menor rigor desses métodos para maiores distâncias do ponto de cravação da estaca.

Note-se que, em relação à incomodidade às vibrações, tanto o documento de referência seguido como o da TRA, 2018, apresentam formas alternativas de avaliação da mesma - contemplando até o efeito do número de estímulos impulsivos diários.

Atendendo ao exposto, procede-se à alteração desta medida, nos termos que abaixo se detalham.

- Sobre a Medida de Minimização n.º 53, que se transcreve:

53. A vedação perimetral deve garantir o acesso ao domínio hídrico por parte das entidades competentes, bem como deve ser permeável à passagem de fauna terrestre de menores dimensões (p.e. coelhos, etc) não sendo permitida a utilização de arame farpado por constituir um risco acrescido para a mesma.

Refere o proponente que a vedação é indispensável à manutenção das funções de proteção patrimonial e de segurança evitando a intrusão de pessoas não autorizadas a áreas energizadas. O acesso por parte das entidades competentes às zonas classificadas de domínio público hídrico será assegurado pela equipa de Operação e Manutenção da CSF sempre e quando solicitado.

Assim, o proponente propõe a seguinte redação:

53. A vedação perimetral deve ser permeável à passagem de fauna terrestre de menores dimensões (p.e. coelhos, etc.) não sendo permitida a utilização de arame farpado por constituir um risco acrescido para a mesma.

Face ao exposto, procede-se à alteração desta medida, nos termos que abaixo se detalham.

- Sobre os pontos 1 e 7 dos “Outros Planos e Projetos” relativos ao Plano de Compensação de Desflorestação, o proponente refere que o plano de compensação irá seguir as diretrizes fornecidas em fase de licenciamento e fase prévia à construção e este plano será elaborado observando as normas constantes do PROF para a Sub-região homogénea (SRH).

Relativamente aos pontos 1.a e 1.b, o proponente refere:

- i. Que entende a pertinência de compensar a desflorestação e mostra-se disponível para elaborar um plano para 50ha. Refere que legalmente, e no contexto do arvoredo protegido, está obrigado a realizar compensação apenas em áreas de povoamento por um fator de 1,25x. Para as restantes situações não há qualquer imposição legal;
- ii. Que a implementação do projeto é em área exclusiva de eucaliptal em 3ª rotação e o seu destino seria a sua reconversão para a mesma espécie. Refere ainda que o projeto irá contribuir para dois critérios do PROF para a SRH, nomeadamente, fomentar a diversidade da composição dos povoamentos florestais e aumentar a resiliência dos espaços florestais aos incêndios;
- iii. Que a implementação do projeto implica a reconversão duma área delimitada pela monocultura de eucalipto e que o resultado será um coberto vegetal significativamente mais diverso, que irá contribuir para um aumento da biodiversidade, ao mesmo tempo introduzindo uma importante quebra na continuidade dos combustíveis florestais.”

Face ao exposto, o proponente sugere acomodar as duas propostas de Plano num único Plano de Compensação que considere todas as propostas de requalificação paisagística, solos e reconversões de usos de solo que acompanham o projeto e compensem o diferencial não abrangido por estas a nível de impactes, tendo em conta todas as componentes em análise e com especial enfoque nas

espécies de maior interesse quer ecológico, quer a nível florestal identificadas como alvo de proteção específica a nível do PROF, de acordo com a seguinte formulação:

1. Plano de Compensação de Desflorestação concebido em articulação com o Projeto de Integração Paisagística, com o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas e com Plano de Reconversão da Faixa de Proteção à Linha Elétrica, atendendo ainda às seguintes orientações:

a. A metodologia de cálculo e proposta de compensação será definida e proposta pelo proponente com a devida sustentação científica que cumpra os objetivos inerentes à proposta de Plano;

b. A plantação de espécies deve prever, preferencialmente, as listadas como “Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas” no Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do local onde a medida de compensação irá ser implementada, no caso de serem afetadas espécies constantes no artigo 8º do PROF do local de implantação do projeto. Nos restantes casos, as ações de arborização devem recorrer às espécies identificadas como espécies a privilegiar para a sub-região homogénea do PROF onde se localizar a plantação – Secção III do Regulamento do PROF aplicável, alusiva ao Zonamento/Organização Territorial florestal das sub-regiões homogéneas;

c. A escolha da área, com uma dimensão na ordem dos 50 hectares, pode incidir preferencialmente sobre áreas aridas e/ou degradadas. Caso não seja possível identificar áreas para este fim na envolvente do projeto, podem ser consideradas outras áreas a nível nacional, desde que cumprindo os requisitos impostos pelo PROF aplicável à região selecionada. Sugere-se que, para o efeito, seja promovida uma discussão prévia com as autarquias locais.

Face ao exposto, concorda-se efetivamente que o plano de compensação passe a ser um único onde se englobe a compensação da desflorestação e do corte de arvoredo protegido disperso.

Contudo, nesta fase não se pode aceitar que a área fique limitada a 50 ha, uma vez que esta será calculada em função da área a desflorestar, sendo o cálculo obtido através de dois parâmetros já indicados nos pontos 1a e 1b.

- Sobre o ponto 4 dos “Outros Planos e Projetos” relativo ao Projeto de Integração Paisagística da Central Solar Fotovoltaica da Chamusca, o proponente refere que a proposta de PIP tenta compatibilizar estas áreas com áreas a gerir de modo a estabelecer uma elevada conectividade ecológica entre os sistemas de maior valor existentes, as linhas de água e outros ecossistemas terrestres (agrícolas e florestais).

Refere também que na fase seguinte (Projeto de Execução do Plano de Integração Paisagística) estas áreas serão tidas em conta no sentido de serem preservadas e entendidas como clareiras, podendo estas ser redesenhadas segundo um design ecológico, que crie maior superfície dendrítica e de contacto com a orla florestal, envolvente.

O proponente salienta ainda que a seguinte redação devendo ser ajustado a esta disposição o exposto na página 14 da Proposta de Plano de Estrutura Verde e Integração Paisagística (Aditamento) não reflete o conteúdo apresentado no EIA ou no seu aditamento. Apenas foi apresentado o documento da Proposta de Plano de Recuperação e Integração Paisagística em anexo ao Estudo de Impacte ambiental submetido.

Assim, propõe retificar o texto da medida nestes termos:

iv. Parte das áreas com uso atual agrícola devem ser preservadas e entendidas como clareiras, podendo estas ser redesenhadas segundo um design ecológico, que crie maior superfície dendrítica e de contacto com a orla florestal.

Face ao acima exposto, considera-se adequada a proposta apresentada pelo proponente pelo que se procede à alteração da redação deste elemento em conformidade.

Alteração da DIA

Atendendo à fundamentação acima exposta, procede-se à alteração da DIA emitida a 18 de março de 2024 para o projeto da “Central Fotovoltaica da Chamusca e linha a 400 kV CSF Chamusca – Posto de Corte do Pêgo”, nos seguintes termos:

- A Condicionante n.º 1 é corrigida, passando a ter a seguinte redação:
 1. *Desenvolver o projeto de execução da linha elétrica a 400 kV de acordo com a Alternativa D (A+D) do estudo prévio.*
- A Condicionante n.º 2, alínea h) passa a ter a seguinte redação:
 - h) *Em caso de interferência adicional com as sebes vivas existentes, deverá ser assegurada a sua preservação.*
- Elemento n.º 1, alíneas d) e g) passam a ter a seguinte redação:
 - d) *Articular com a REN os moldes em que será efetuada a ligação, designadamente a utilização dos apoios para linha dupla com um terno equipado, desde o ponto de cruzamento com a atual linha Pego-Rio Maior (entre os vértices 18 e 19) até ao Posto de Corte do Pego e ajustar a chegada ao posto de corte, de modo que a mesma seja feita mais a Norte.*
 - g) *Assegurar que a passagem da linha seja definida com altura suficiente para não interferir com o desenvolvimento das copas do arvoredado protegido, garantindo a não aplicação durante o período de exploração desta infraestrutura, de mutilações de copa (vulgarmente apelidados de “decotes”) ou abate por motivos de interferências entre a infraestrutura e o arvoredado, a menos que por razões legais/técnicas devidamente justificadas não seja de todo possível como poderá ser o caso da travessia do Campo Militar de Santa Margarida bem como na região dos cones de aproximação ao aeródromo de Tancos.*
- O Elemento n.º 25 passa a ter a seguinte redação:
 25. *Plano de Compensação de Desflorestação, em articulação com o Plano de Integração Paisagística (PIP) e com o Plano de Recuperação de Áreas Intervencionadas (PRAI), desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.*
- A Medida de Minimização n.º 36 passa a ter a seguinte redação:
 36. *Fica impedida a cravação de estacas (e ou de outros elementos das estruturas de suporte) para distâncias inferiores a 150 m de edifícios existentes em qualquer período do dia. A eventual redução desta distância terá de ser antecedida de um estudo específico de vibrações no âmbito do dano patrimonial (NP2074:2015) e da incomodidade às vibrações*

(Critério LNEC ou norma BS 6472-2:2008) ou da realização de monitorização no local mais próximo das edificações existentes e nas condições de cravação mais exigentes e do acordo formal dos proprietários desses edifícios (que terá de ser entregue à Autoridade de AIA em momento anterior ao início das obras).

- A Medida de Minimização n.º 53 da DIA passa a ter a seguinte redação:
 - 53. *A vedação perimetral deve garantir o acesso ao domínio hídrico por parte das entidades competentes, sempre que e quando solicitado, bem como deve ser permeável à passagem de fauna terrestre de menores dimensões (p.e. coelhos, etc.) não sendo permitida a utilização de arame farpado por constituir um risco acrescido para a mesma*
- Os pontos 1 e 7 dos “Outros Planos e Projetos” são conjugados, passando o ponto 1 a ter a seguinte redação:
 - i. *Plano de Compensação de Desflorestação concebido em articulação com o Projeto de Integração Paisagística, com o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas e com Plano de Reconversão da Faixa de Proteção à Linha Elétrica, atendendo ainda às seguintes orientações:*
 - a. *A metodologia de cálculo e proposta de compensação será definida e proposta pelo proponente com a devida sustentação científica que cumpra os objetivos inerentes à proposta de Plano, em particular que seja salvaguardado o balanço de emissões entre a desflorestação/florestação, com vista a garantir que da implementação do projeto não resulta uma diminuição da capacidade de sumidouro.”*
 - b. *A plantação de espécies deve prever, preferencialmente, as listadas como “Espécies protegidas e sistemas florestais objeto de medidas de proteção específicas” no Programa Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do local onde a medida de compensação irá ser implementada, no caso de serem afetadas espécies constantes no artigo 8º do PROF do local de implantação do projeto. Nos restantes casos, as ações de arborização devem recorrer às espécies identificadas como espécies a privilegiar para a sub-região homogénea do PROF onde se localizar a plantação – Secção III do Regulamento do PROF aplicável, alusiva ao Zonamento/Organização Territorial florestal das sub-regiões homogéneas;*
 - c. *A escolha da área, deve incidir preferencialmente sobre áreas ardidadas e/ou degradadas. Caso não seja possível identificar áreas para este fim na envolvente do projeto, podem ser consideradas outras áreas a nível nacional, desde que cumprindo os requisitos impostos pelo PROF aplicável à região selecionada. Sugere-se que, para o efeito, seja promovida uma discussão prévia com as autarquias locais.*
- O ponto 4, alínea h), subalínea iv) dos “Outros Planos e Projetos”, passa a ter a seguinte redação:
 - iv. *Parte das áreas com uso atual agrícola devem ser preservadas e entendidas como clareiras, podendo estas ser redesenhadas segundo um design ecológico, que crie maior superfície dendrítica e de contacto com a orla florestal.*
- A Medida de Minimização n.º 14 e o ponto n.º 7 dos “Outros Planos e Projetos” são eliminados.

Data de emissão	19 de abril de 2024
------------------------	---------------------

Assinatura	<p>A Vogal Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p>Ana Cristina Carrola</p> <p><i>(No uso das competências delegadas pelo n.º 3 da Deliberação n.º 260/2024, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 40, de 26 de fevereiro)</i></p>
-------------------	---